

aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 8º As funções de Diretor Escolar e vice-diretor são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e temporário do Magistério público Municipal de Placas.

Art. 9º Para concorrer a função de Diretor e vice-diretor Escolar no processo seletivo Municipal o servidor deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário do Magistério público municipal;

II - possuir Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com formação generalista ou habilitação em gestão escolar ou qualquer outra licenciatura Plena desde que possua especialização em gestão escolar em instituição devidamente reconhecida pelo MEC;

III - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência efetiva em sala de aula conforme exigência da Lei de Diretrizes e bases da educação Nacional e da Resolução 001/2010 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, comprovado através de certidão emitida pelo setor de ensino da Secretaria de Educação de Placas;

IV - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

V - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VI - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro/comunidade para o qual irá se inscrever;

VII - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 06 (SEIS) anos;

Art. 10 O Diretor Escolar e vice-diretor de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo conforme aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 11 O processo de seleção dos candidatos a diretores e vice-diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de PLACAS tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pelos respectivos Conselhos Escolares.

Art. 12 Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor e vice-diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Parágrafo único: Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor e vice-diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 13 Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I- Etapa 1 - Prova objetiva de conhecimento gerais e específicos - Língua Portuguesa e conhecimentos pedagógicos/legislação escolar;

II- Etapa 2 - Prova de títulos;

III- Etapa 3 - Entrega do Plano de Gestão;

IV- Etapa 4 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora.

Parágrafo único: Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Art. 14 A banca será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e participação da comunidade escolar representada pelo Conselho escolar e poderá contar com representantes externos, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Art. 15 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor e vice-diretor Escolar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Diretor e vice-diretor Escolar na Unidade de Ensino.

Art. 16 O Diretor e vice-diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor vice-diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 18 Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor e vice-diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas nestas leis.

Art. 19 A cada 2 anos, os resultados alcançados pelas unidades das equipes diretivas em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art. 20 O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

Art. 21 O Plano de Gestão da equipe diretiva será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

Art. 22 Para exercer a função de Diretor e vice-diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Criciúma e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores;

XI - Gerenciar o uso de da merenda escolar e outros bens recebidos da Administração Pública direta.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de PLACAS.

Art. 24 O Diretor e vice-diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Diretores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 O Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art. 26 O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão afim de coordenar todo o processo seletivo;

I - Chefe do setor de Recursos Humanos da prefeitura; II - Secretário Municipal de Educação;

III - Secretário Municipal de Administração;

IV - 03 (três) representantes dos Conselhos Escolares;

V - 1 (hum) representante da Secretaria Adjunta de Ensino da SEMED.

Art. 28 Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidir-la.

Art. 29 A Comissão terá como responsabilidades:

I - a sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar e da consulta pública do Plano de Gestão;

II - monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 30 Este Decreto aplica-se a todas as Unidades de Ensino da rede municipal de Placas.

Art. 31 Esse decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita, em 22 de agosto de 2022.**

Leila Raquel Possimoser - Prefeita Municipal de Placas.

Protocolo: 851690

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PEÇOS 008/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Placas - Pará, torna público o resultado de julgamento da documentação de PROPOSTA DE PREÇO da TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022, nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, objetivando a Construção De 03 Pontes De Madeira De Lei Nas Vicinas Do Município De Placas. Após submetidos às conferências do setor de engenharia e da comissão de licitação do município, foram classificadas as empresas: E C G Lima Eireli, CNPJ 38.235.387/0001-70; J A Fontenele Junior Engenharia Eireli CNPJ 24.901.546/0001-81. Após submetidos às conferências do setor de engenharia e da comissão de licitação do município conclui-se que: Das propostas apresentadas, a que representa contratação